



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 212/2010

**ESTABELECE NORMAS
PARA A ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOS
SERVIDORES QUE IRÃO
COMPOR A COMISSÃO
ESPECIAL DE PROMOÇÃO
DOS SERVIDORES
ADMINISTRATIVO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o imperativo legal
insculpido no art. 16, da Lei Estadual n.º 2.708 de 26 de
dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12, 13 e
15, todos da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001, c/c o Art.
1.º e 2.º, § 2.º da Lei 3.147/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de
regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições
de que trata o art. 15, da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29,
inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de
1993,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - A Comissão Especial de Promoção
dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado
do Amazonas será composta na forma estabelecida no art. 15 da
Lei Estadual n.º 2.708/2001.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2.º - O Procurador-Geral de Justiça e o Secretário-Geral do Ministério Público terão assento permanente na Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos.

Art. 3.º - Os dois representantes dos servidores terão assento transitório na Comissão Especial de Promoção dos Servidores Administrativos e serão eleitos pela Classe, através de sufrágio direto e secreto, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, por meio de novo sufrágio.

Parágrafo único – Os interessados em participar da escolha deverão concorrer através de Chapa composta por 02 (dois) titulares e 1.º e 2.º suplentes.

Art. 4.º - A Chapa eleita será designada na forma da sua composição, ou seja, 02 (dois) titulares e 1.º e 2.º suplentes.

Art. 5.º - Os suplentes assumirão nas hipóteses de impedimento e suspeição dos titulares.

Art. 6.º - A eleição dos membros transitórios será conduzida por uma comissão de cinco membros designados por portaria do Procurador-Geral de Justiça, composta por quatro Servidores Administrativos e por um Promotor de Justiça, na qualidade de presidente.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS TRANSITÓRIOS

Art 7.º - A eleição destinada à escolha de 02 (dois) representantes dos servidores e seus respectivos suplentes, realizar-se-ão no dia 03.12.2010, das 8 às 15h, no auditório Gebes Medeiros, no 1.º andar do edifício-sede deste Ministério Público do Amazonas.

§ 1.º - O voto, nestas eleições, será obrigatório, direto e secreto, salvo nos casos de afastamento por licença médica.

I – Os demais casos de justificativa serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Especial de Eleição.

§ 2.º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 8.º - Terão direito a voto todos os servidores administrativos efetivos do Ministério Público em atividade, estáveis ou não, investidos na carreira até a data limite do registro das candidaturas.

Art. 9.º - Terão direito de se candidatar todos os servidores administrativos efetivos e **investidos há, pelo menos, cinco anos na carreira**, contados até a data limite do registro das candidaturas.

Art. 10.º - O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado o Edital de Inscrição, no qual constará o prazo de registro dos candidatos.

Art. 11.º - Os pedidos de registro de candidaturas das Chapas deverão ser formulados, via requerimento, ao Presidente da Comissão Especial de Eleição, através do Protocolo-Geral desta Instituição, no prazo previsto no Edital de Inscrição.

§ 1.º - Os pedidos serão instruídos pela Divisão de Recursos Humanos, após o que os fará conclusos ao Presidente da Comissão Especial de Eleição, que emitirá parecer.

§ 2.º - No prazo de três (03) dias úteis, após o encerramento das inscrições, a Comissão Especial de Eleição reunir-se-á para julgamento dos pedidos.

§ 3.º - A listagem das Chapas com inscrição homologada para esta eleição, numeradas conforme a ordem de inscrição, será publicada, uma vez, no Diário Oficial do Estado e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12.º - No dia e hora indicados no Aviso Convocatório, a Presidência da Comissão Especial de Eleição, verificando estar em ordem o local e o material de votação, dará início aos trabalhos, começando a votação, de tudo sendo lavrada ata circunstanciada.

Art. 13.º - As Chapas poderão indicar membro para exercer fiscalização da eleição, inclusive na dependência em que se realizar a votação, resguardado o sigilo do voto.

Art. 14.º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

§ 1.º - A votação será efetuada em cédula própria e depositada em urna.

§ 2.º - Os servidores votarão em 01 (uma) Chapa.

Art. 15.º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

§ 1.º - uso de cédula única, confeccionada pela Secretaria da Comissão Especial de Eleição.

§ 2.º - verificação da autenticidade da cédula única, à vista da rubrica do Presidente da Comissão Especial de Eleição.

§ 3.º - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio.

Art. 16.º - Serão nulas as cédulas que:

§ 1.º - não corresponderem ao modelo oficial.

§ 2.º - não estiverem devidamente autenticadas.

§ 3.º - contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 17.º - São nulos os votos:

§ 1.º - quando forem assinaladas mais de duas Chapas;

§ 2.º - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

Art. 18.º - Encerrada a votação, dar-se-á início à apuração, funcionando, como escrutinador, o Presidente da Comissão Especial de Eleição.

§ 1.º - Aberta a urna e verificado, inicialmente, se o número de cédulas corresponde ao número de eleitores, dar-se-á a contagem dos votos.

§ 2.º - As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta pelo Presidente da Comissão Especial de Eleição.

Art. 19.º - Em caso de empate entre as Chapas, será apurado o desempate observados os seguintes critérios:

§ 1.º - maior tempo médio de serviço no Ministério Público.

§ 2.º - maior tempo médio de serviço público.

§ 3.º - maior média de idade dos servidores.

Art. 20.º - As cédulas de votação, uma vez concluída a apuração, serão recolhidos à urna, que ficará sob a



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

guarda do Presidente da Comissão Especial Eleitoral, até que se conclua o julgamento de que trata o artigo seguinte.

Art. 21.º - As impugnações e recursos ao resultado da escolha, propostos no prazo de 3 (três) dias, contados da data da proclamação da Chapa vencedora, serão julgados pela Comissão Especial de Eleição, à vista da respectiva documentação, sem prejuízo da apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 22.º - Não havendo impugnação ou recurso ou concluído o julgamento, as cédulas serão incineradas.

Art. 23.º - Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que a desejarem e por 03 (três) eleitores.

Art. 24.º - A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos, acompanhados do resultado, ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 25.º - Normas específicas tratarão das atribuições da Comissão Especial e dos critérios para promoção dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Art. 26.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 27.º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os ATOS PGJ N.º 349/2005, 161/2008 e 196/2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,
18 de novembro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Procurador-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos